DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1047/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3972/2017
PROTOCOLO	: 1792125
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICONADO	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2017
CONTRATADO	: GOTTARDI & GOTTARDI LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (CARGA PARA BOTIJÃO DE 13 KG, A BASE DE TROCA).
VALOR INICIAL	: R$ 73.710,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 9/2017**, entre o Município de Bonito e a empresa Gottardi & Gottardi Ltda., – ME, tendo como objeto aquisição de gás de cozinha (carga para botijão de 13 kg, a base de troca).

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 4/2017) e a celebração do Contrato Administrativo n. 9/2017, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão n. 4613/2017** (pç. 22, fls. 202-203).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 18158/2018** (pç. 32, fls. 723-728), nos seguintes termos:

> **Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 9/2017**, celebrado entre o Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60) e a empresa GOTTARDI & GOTTARDI LTDA - ME (CNPJ Nº 22.505.939/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20793/2018** (pç. 33, fl. 729), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução contratual nº 9/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. (Destaques originais)
>
> É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 73.710,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 74.685,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -42.510,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 32.175,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 32.175,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 32.175,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 26, fls.702-705), firmado em 31 de Dezembro de 2017, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução TC/MS n. 54 de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 9/2017**, entre o Município de Bonito e a empresa Gottardi & Gottardi Ltda., – ME**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl